

EXMO. SR.  
VEREADOR THIAGO ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º e 30, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, e artigos 6º, 215 e 216 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei 2688 / 2025

*Institui a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtornos de Aprendizagem em consonância com a Lei Federal no 14.254/2021, no âmbito do Município de Nova Lima.*

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtornos de Aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima, em conformidade com a Lei Federal no 14.254, de 30 de novembro de 2021, abrangendo:

- I – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- II – Dislexia;
- III – Altas Habilidades ou Superdotação;
- IV – Outros transtornos específicos de aprendizagem reconhecidos por avaliação pedagógica ou multidisciplinar.

Art. 2º – A Política Municipal tem como finalidade assegurar:

- I – A identificação precoce dos sinais de transtornos de aprendizagem no ambiente escolar;
- II – O acompanhamento pedagógico e multidisciplinar dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem;
- III – A oferta de estratégias de ensino inclusivas, com respeito à diversidade e ao potencial individual de cada estudante;

24/11/25 13:43:54 000760/2 Câmara M. Nova Lima

IV – A capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação para identificação, acolhimento e atendimento adequado aos estudantes mencionados nesta Lei;

V – A valorização da neurodiversidade e o combate ao preconceito, à exclusão e ao capacitismo escolar;

VI – O fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), das Salas de Recursos Multifuncionais e demais formas de apoio;

VII – A articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e instituições de ensino superior para diagnóstico e encaminhamento qualificado.

Art. 3º – São princípios norteadores desta Política:

I – O respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação inclusiva;

II – A centralidade do estudante no processo pedagógico;

III – A integração entre escola, família e comunidade;

IV – A equidade como fundamento para uma educação justa e acessível a todos.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima será responsável pela coordenação, implementação e avaliação da Política instituída por esta Lei, devendo:

I – Criar protocolos pedagógicos e interdisciplinares para identificação e acompanhamento de estudantes com transtornos de aprendizagem;

II – Garantir ações formativas contínuas sobre neurodiversidade, educação inclusiva e práticas pedagógicas adaptadas;

III – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições da sociedade civil e profissionais especializados;

IV – Desenvolver mecanismos de avaliação periódica sobre os impactos das ações implementadas.

Art. 5º – As ações previstas nesta Lei integrarão o Projeto Político–Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal e serão compatíveis com as metas do Plano Municipal de Educação de Nova Lima.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de outubro de 2025.



Danúbio  
Vereador

VEREADOR

DANÚBIO

VEREADOR

DANÚBIO

VEREADOR

DANÚBIO

VEREADOR

DANÚBIO

VEREADOR

DANÚBIO

VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma Política Municipal específica e estruturada para o atendimento integral de estudantes com transtornos de aprendizagem, como o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e as altas habilidades/superdotação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima, em consonância com a Lei Federal.

Tal política é essencial para assegurar o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme preconizam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), bem como os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A proposta contempla ações de identificação precoce, acompanhamento pedagógico especializado, capacitação docente contínua e articulação intersetorial, oferecendo às unidades escolares um arcabouço legal que permita acolher e promover o pleno desenvolvimento de estudantes neurodivergentes e/ou com altas habilidades.

Trata-se, portanto, de uma política pública afirmativa, inclusiva e necessária para que Nova Lima se consolide como uma cidade referência em educação comprometida com a diversidade e a justiça educacional.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de que se trata de uma ação de elevado interesse público e social.

Nova Lima, 01 de outubro de 2025.

  
Danúbio  
Vereador